



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADOR SOCIAL**

DATA: **03 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022.**

BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.º 214/2021 de 16/03/2021.**

CONTRATADO(A): **CAROLINE ARAGAO OLIVEIRA**

CONTRATO: **Nº 017 / 2022**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.212,00 (Mil, Duzentos e Doze Reais)**

VALOR GLOBAL: **R\$ 7.272,00 (Sete Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais)**

JORNADA: **6h (seis) horas diárias / 30h (trinta) horas semanais.**

Caroline Aragão Oliveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2º INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAROLINE ARAGAO OLIVEIRA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 14.817.174/0001-56**, neste ato representado por seu titular a Secretária Municipal de Assistência Social, **JACQUELINE DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do **CPF sob o n.º 028.932.725-33**, domiciliada na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 211, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CAROLINE ARAGAO OLIVEIRA**, brasileiro, maior e capaz, **EDUCADOR SOCIAL**, residente e domiciliado na Rua da Fonte, 60, Centro, Divina Pastora/SE, CEP: 49.650-000, portador de **RG n.º 38273462 SSP/SE** e **CPF n.º 080.750.705-93**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, considerando as cláusulas abaixo:

Caroline Aragao Oliveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **EDUCADOR SOCIAL**, lotado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, cumprindo uma carga horária de **30h (trinta) horas semanais**, perfazendo uma carga horária de **150h (cento e cinquenta) horas mensais**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O contratado desenvolverá suas atividades com jornada de 6h (seis) horas diárias e 30h (trinta) horas semanais, das 07h às 13h, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

Parágrafo Único. As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2º da lei 214/2021.

§1º. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta (TAC) Processo nº201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

§2º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.212,00 (Mil, Duzentos e Doze Reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 7.272,00 (Sete Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais)**.

§1º. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2º. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Caroline Araújo Oliveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2022**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04002	2102 - Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial	31900400	16690000 - Outros Recursos Destinados à Assistência Social
04002	2102 - Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial	31900400	15000000 - Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculado;
- Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no projeto embasador;
- Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;

Caroline Araújo Oliveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **EDUCADOR SOCIAL.**
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto nº 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a **CONTRATADO (A)**;
- d) Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização ou compensação, mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

Caroline Araújo Oliveira



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA NONA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 03 de janeiro de 2022.


JACQUELINE DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social


CAROLINE ARAGÃO OLIVEIRA

CPF: 080.750.705-93

Contratado

Testemunha:

 **CPF: 042.783.695-65**

 **CPF: 035.999.315**